



## TERMO DE CONTRATO DE Nº. 22/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Proc. Inexigibilidade 005/2025)

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS E JORGE LUIS BARROSO DE OLIVEIRA - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO/ATUALIZAÇÃO/SUporte DOS SOFTWARES PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇO E DE MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

### PREÂMBULO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM regulamente inscrita no CNPJ n.º 04.329.736/0001-69, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, s/n, Centro – Parintins, Amazonas, Cep 69.151-030, representada por seu Prefeito Municipal, **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, político, residente e domiciliado no Município de Parintins/AM, inscrito no CPF sob nº 626.731.902-44.

**CONTRATADA:** JORGE LUIS BARROSO DE OLIVEIRA - ME pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 14.209.563/0001, com sede na Avenida Rua Constelação de Touro, nº 322 A, Aleixo CEP: 69.060-110- Manaus/AM, neste ato representado, por, JORGE LUIS BARROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 137.158.522-91.

Aos dias **24** de **FEV** de 2025, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de Parintins-AM, na sede da Prefeitura do Município, no endereço epigrafado acima, oriundo da Inexigibilidade nº **005/2025**, visando a contratação com o propósito de auxiliar esta Administração Pública Municipal no **Serviço de Consultoria Tributária, Incluindo o Fornecimento de Licença de Uso/Atualização/Suporte de Softwares Para Arrecadação de Tributos Municipais**, dada a complexidade, especificações e peculiaridades da propositura deste serviço, surgiu a necessidade de uma empresa profissional especializada com vistas ao escorreito atendimento ao princípio da **LEGALIDADE**.

### 1. DO OBJETO



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é SOLICITAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 007/2025, amparo Inexigibilidade 005/2025

## 2. VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciará a partir da assinatura, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total da contratação é de 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade:** 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO – SMTCA
- **Natureza das despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Programa de Trabalho:** 04.122.0011.2050.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação – SMTCA
- **Fonte de Recursos:** 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)



## 5. PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. DO REAJUSTE

6.1. O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes, depois de decorridos 01 (um) mês de vigência.

## 7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**.

7.2. Prazo de Execução – 12 (doze) meses: Podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 105 da lei 14.133/2021.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. RECISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



#### 10.4.3. Indenizações e multas.

### 11. VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

### 12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pelo Termo de Referência, inclusive o acréscimo de que trata no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 15. FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Comarca de Parintins/AM.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em partes, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as



condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada obriga-se a manter , durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais

Parintins/AM, 24 de Fevereiro de 2025.

**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
**Prefeito de Parintins/AM**  
**CONTRATANTE**

**JORGE LUIS BARROSO DE OLIVEIRA - ME**  
CNPJ/MF nº 14.209.563/0001-07  
**CONTRATADA**